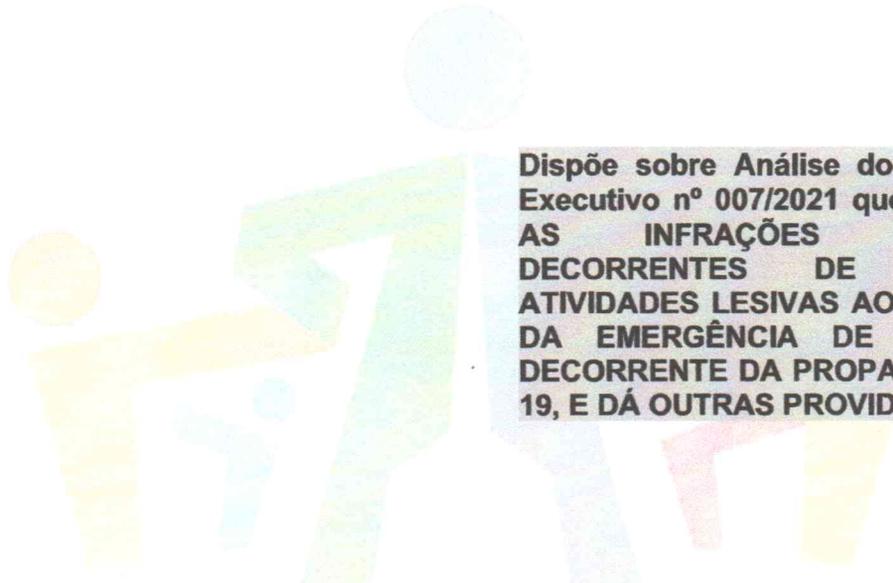


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 009/2021.



Dispõe sobre Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2021 que “ DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei nº 007/2021, de 19 de abril de 2021, do Poder Executivo Municipal, o qual “DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes do Projeto de Lei nº 007/2021, de 19 de abril de 2021, que o Poder Executivo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se a matéria de aprovação deste Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

MÉRITO

A Administração Municipal objetiva angariar a autorização do Poder Legislativo referente a instituição de **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

O número de casos e óbitos do novo coronavírus no Brasil continua em alta. Após um ano da chegada do vírus, o país vive seu pior momento na pandemia, sendo que este o ano de 2021 com mais óbitos, vidas perdidas.

Com a intensão de fortalecer a atuação da fiscalização em nosso Município, com o objetivo finalístico do efetivo cumprimento das medidas restritivas às atividades e serviços, bem como para prever a aplicação de sanções apenas àqueles que descumprirem protocolos sanitários.

Sendo de conhecimento público que as medidas de combate à pandemia culminaram em interrupções ou alterações de funcionamento de algumas atividades e setores

considerados não essenciais e, hodiernamente, inclusive aos essenciais, que têm sofrido com as medidas determinadas e urgentes para contenção a disseminação do novo coronavírus

No caso da proposição em liça, verifica-se que os requisitos supracitados mostram-se devidamente preenchidos.

Quanto ao mérito, verifica-se a necessidade de extrair a conduta **NÃO VOLUNTÁRIA**, uma vez que, necessitamos de dolo, para intencionalmente prejudicar outrem. Em suma, a Conduta dolosa é aquela em que a pessoa age intencionalmente para alcançar um resultado. Ela se diferencia da conduta culposa, que é aquela em que não se tem a intenção de se chegar ao resultado.

Neste diapasão, recomenda-se a alteração do Art. 2º, bem como, do parágrafo único do Art. 5º do projeto de lei em liça, suprimindo o termo não voluntária.

Outrossim, ainda embasada pela mais pura e cristalina vertente jurídica, deve-se criar e informar no presente projeto de lei a autoridade competente para análise do processo administrativo, sugere-se assim, acrescentar ao art. 4º, um paragrafo definindo a autoridade supracitada, e um comitê com profissionais efetivos para compor o mesmo, reiterando o mais alto patamar de lisura do processo.

No tocante ao Art. 6º, ventila-se a ideia de esclarecer a diferença entre embargo e interdição, incisos III e IV do aludido artigo, respectivamente. Assim, embargo implica paralisação parcial ou total do estabelecimento/obra. Enquanto, interdição implica paralisação parcial ou total da atividade realizada, da máquina ou equipamento, do setor de serviço ou do estabelecimento.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em
02 de março de 2021.

MAURICIO ALVES DE MACEDO
MAURICIO ALVES MACEDO
Relator

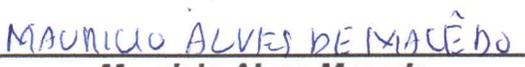


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, votou da seguinte forma, o membro Delegado Joel da Silva Moraes, se posiciona contrário ao parecer, fundamentado na existência de inconsistência, reverberando em conflito normativo entre lei que garante atividade física como essencial e medidas de fechamento destes espaços, observados, na **alínea "a", VI, do artigo 3º**. Segundo o Parlamentar, não há como uma lei entender como Infração Administrativa o exercício de uma atividade lícita e aprovada por lei. Uma coisa é violar as restrições que podem ser impostas, outra é violar o fechamento ou suspensão, o que não é permitido pela própria lei. O Vereador Presidente Manoel Viana segue o parecer do vereador relator pela constitucionalidade e correta técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 007/2021, do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, devendo o referido Projeto de Lei ser aprovado pelo Plenário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 26 de abril de 2021.


Manoel de Freitas Viana
Vereador Presidente


Mauricio Alves Macedo
Vereador Relator

Joel da Silva Moraes
Vereador Membro